

DECRETO Nº. 30.716, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011. DOE DE 24/10/2011

*Aprova o regimento interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da **Controladoria Geral de Disciplina**, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a criação da Controladoria Geral de Disciplina pela Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto nos Arts.20 e 30 da Lei Complementar nº98/2011, que prevêem a criação do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, bem como o Decreto nº30.608, de 22 de julho de 2011, que definiu a estrutura organizacional da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, na forma que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,

aos 21 dias do mês de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O presente Regimento disciplina a composição e atribuições do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (COSISP/CGD), previsto do Art.20 da Lei Complementar nº98/11.

Art.2º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário é órgão de deliberação, quando funcionar em caráter recursal, na forma do art.30 da Lei Complementar nº98/11 e de assessoramento do Controlador Geral quando funcionar em caráter administrativo, tendo as seguintes atribuições:

- I - apreciar, em grau de recurso, previsto no art.30 da LC 98/11, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo Controlador Geral de Disciplina;
- II – exercer, como órgão colegiado, o assessoramento à administração superior da Controladoria Geral de Disciplina;
- III – propor ações de melhoria do processo de correições e de fiscalização da CGD;
- IV – acompanhar e propor o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades da CGD;
- V – manter alinhadas as ações da Controladoria às estratégias globais do governo do Estado.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CODISP/CGD terá a seguinte composição:

- I - O Controlador Geral de Disciplina;
- II - O Controlador Geral Adjunto de Disciplina;
- III - O Secretário Executivo de Disciplina;
- IV - O Coordenador de Inteligência;
- V - O Coordenador de Disciplina Civil;
- VI - O Coordenador de Disciplina Militar;
- VII - 2 (dois) Assessores;
- VIII - 2 (dois) representantes dos órgãos de execução programática;
- IX - 1 (um) representante dos órgãos de execução regionais;
- X - 1 (um) representante dos órgãos de execução instrumental.

§1º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CODISP/CGD será presidido pelo Controlador Geral de Disciplina, que terá o voto de desempate.

§2º Os representantes a que se referem os incisos VII a X do caput deste artigo serão escolhidos por ato do Controlador Geral de Disciplina.

§3º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CODISP/CGD será secretariado por um servidor indicado por ato do Presidente, tendo como encargo prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento do colegiado.” (Modificado pelo Decreto nº 30.824 de 03/02/12 - publicado DOE 07/02/12)

Art.4º O Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CODISP/CGD para os fins previstos no art.30 da Lei Complementar nº98/11, será formado pelos membros elencados nos itens I a VII do art.3º.

§1º As decisões da Controladoria-Geral de Disciplina e do Conselho de Disciplina e Correição nos procedimentos disciplinares serão publicadas no Diário Oficial do Estado, visando garantir o princípio da publicidade dos atos administrativos;

§2º O prazo a que se refere o artigo 30, da Lei Complementar nº98/11, será contado a partir do primeiro dia útil, após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

§3º O recurso não tem efeito suspensivo;

§4º O Controlador-Geral de Disciplina poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, desde que haja justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da pena imposta.

§5º A decisão final do recurso que trata este artigo deverá ser dada dentro do prazo de 60 dias, contados da data juntada do recurso aos autos, a inobservância deste prazo não acarreta nulidade.

§6º Após decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, será certificado nos autos e encaminhado à Instituição a qual pertence o servidor para as devidas providências.

§7º As decisões da Controladoria-Geral de Disciplina serão encaminhadas às Instituições a que pertença o servidor, cujas unidades de Recursos Humanos adotarão as providências para o efetivo cumprimento da medida imposta, bem como, quando for o caso, ao cumprimento das medidas relativas ao disposto no art.18, da LC nº98/11;

§8º Adotadas as medidas a que se refere o parágrafo anterior, autoridade competente, determinará o envio à Controladoria-Geral de Disciplina, da documentação comprobatória da medida imposta.” (Modificado pelo Decreto nº 30.824 de 03/02/12 - publicado DOE 07/02/12))

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.5º Compete ao Presidente do CODISP/CGD:

I – presidir, dirigir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – convocar as reuniões e sessões do Conselho;

III – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

IV – resolver as questões de ordem;

V – distribuir os processos depois de instruídos e informados

pela Célula de Registro e Controle de Procedimentos Disciplinares;

VI – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

VIII – constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse ao Conselho;

IX – representar o Conselho ou designar outro Conselheiro para fazê-lo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.6º Aos membros do Conselho compete:

I – relatar e votar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – propor diligencia que julgar necessárias ao exercício das suas atribuições;

III – pronunciar-se e votar matérias em deliberação;

IV – integrar comissões e grupos de trabalho de acordo com as necessidades do Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art.7º Ao Secretário do CODISP/CGD compete:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – elaborar as atas das reuniões e demais documentos;

III – dar conhecimento aos membros do CODISP/CGD sobre as correspondências, documentos e decisões do Conselho;

IV – organizar e manter atualizados os arquivos referentes à correspondência e atos oficiais do Conselho;

V – executar outras tarefas de apoio administrativas necessárias ao bom funcionamento do CODISP/CGD.

DAS REUNIÕES

Art.8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês, em data estabelecida em cronograma, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, sempre que possível, no caso de reunião extraordinária, o prazo de três dias de antecedência para a realização da reunião.

Art.9º As reuniões serão registradas em ata.

Art.10º O Conselho poderá convidar entidades, pesquisadores e técnicos para colaborar em estudos ou participar de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Art.11º As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão desde que presente a maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art.12º No caso de afastamento do Controlador Geral de Disciplina assumirá a Presidência da reunião, pelo período necessário, o Controlador Geral Adjunto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13º Os casos omissos serão submetidos à aprovação do plenário do colegiado, ou a aprovação ad referendum pelo presidente do CODISP/CGD.

Art.14º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
aos 21 dias do mês de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA